



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Gabinete Vereador José Borba Pessanha

Projeto de lei nº /2019.

Ementa: Cria a Área de Proteção Ambiental Municipal do Canal Campos-Macaé no Município de Quissamã, e dá outras providências.

Art. 1º- Fica criada a Área de Proteção Ambiental (APA) Municipal do Canal Campos-Macaé.

Parágrafo único- A APA do Canal Campos-Macaé, localiza-se na Região Hidrográfica IX do estado do Rio de Janeiro, na Bacia do Baixo do Sul e Itabapoana, Sub-bacia da Lagoa Feia, segundo a divisão proposta pela Resolução CERHI-RJ Nº 107 de 22 de maio de 2013. O perímetro e a área total da APA Municipal do Canal Campos-Macaé estão definidos e descritos no Anexo I deste Projeto de Lei

Anexa-se também a este Projeto de Lei, a Ata referente a discussão do assunto supramencionado.

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

Objetivos, Princípios e Diretrizes

Art. 2º- A implantação da APA do Canal Campos-Macaé tem a finalidade de fomentar e garantir o desenvolvimento sustentável do município de Quissamã, visando:

- I-** Proteger e preservar os mananciais, a paisagem e os bens culturais e históricos;
- II-** Contribuir para a conservação do meio ambiente e de sua diversidade biológica;
- III-** Possibilitar o uso sustentável dos recursos naturais;
- IV-** Desenvolver o ecoturismo na região;
- V-** Promover a criação de um corredor ecológico de conexão entre diferentes ecossistemas e contribuir para a formação de um Mosaico de Unidade de Conservação;
- VI-** O desenvolvimento de campanhas de divulgação e orientação, voltadas à população local e aos turistas, de forma a envolvê-los com os princípios de conservação do meio



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Gabinete Vereador José Borba Pessanha

ambiente propostos por esta lei, através de programas de educação ambiental;

VII- A preservação das características atuais do sítio urbano e das vias locais, visando a manutenção da qualidade de vida da população, a possibilidade de execução de corredores ecológicos e a preservação do patrimônio Sócio-Cultural-Ambiental;

Art. 3º- Considerando que uma Área de Proteção Ambiental (APA) é uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

Art. 4º- Os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são patrimônio da APA, sendo proibida a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha.

Art. 5º- Para efeito desta lei, deverão ser observadas as definições, classificações e disposições nas seguintes leis e demais legislações pertinentes:

I- Artigo 9º, da Lei orgânica Municipal, que determina como competência do município, entre outros, a preservação do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico local e a preservação da fauna e flora, incisos IX e XII;

II- A Lei Federal nº 9433/97, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, preconizando, entre outros objetivos, a preservação e recuperação dos recursos hídricos;

III- A possibilidade de criação de um corredor ecológico que estabelece a conexão entre o Parque Natural Municipal dos Terraços Marinhos e sua contribuição no âmbito da formação do Mosaico de Unidades de Conservação, implantado pelo Decreto Municipal de Quissamã nº 1292/2010;

IV- Lei Federal nº 998/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Gabinete Vereador José Borba Pessanha

da Natureza (SNUC).

Art. 6º- Deverão ser observadas os seguintes princípios, válidos para todo o território da APA:

I- É proibida a prática de queimada, com exceção em casos de prática fitossanitária para as culturas recomendadas, observando o disposto nas legislações municipal e estadual pertinentes;

II- A mecanização, quando possível, deverá ser feita dentro de critérios de conservação dos solos a fim de evitar problemas como compactação, pulverização e erosão;

III- É proibido o lançamento de qualquer efluente líquido sem tratamento prévio adequado nos corpos d'água da APA;

IV- As empresas de reflorestamento que exploram ou que venham explorar a silvicultura na APA, na forma de arrendamento, parceria ou outra, deverão obter licença junto ao órgão ambiental estadual, apresentando um plano de manejo que garanta a proteção ambiental;

Art. 7º- É vedado o lançamento direto ou indireto nos corpos d'água dos resíduos orgânicos resultantes das criações animais (esterco, cama de frango, água de lavagem e outros), que deverão ser preferencialmente reutilizados na propriedade como adubos orgânicos, fertirrigação, volumoso para o gado, ou receber tratamento adequado.

CAPÍTULO II

Recursos

Art. 8º- Serão recursos destinados aos objetivos e programas da APA:

I- Dotação orçamentária própria, consignada no Orçamento do Município;

II- Transferências, contribuições, subvenções, auxílios da União e do Estado, doações e legados, convênios; e

III- Outros recursos que, pela natureza, possam ser destinados ao previsto no caput deste artigo.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Gabinete Vereador José Borba Pessanha

CAPÍTULO III

Disposições Gerais

Art. 9º- O Conselho Gestor da APA Municipal do Canal Campos-Macaé deverá ser instituído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação deste Projeto de Lei.

Art. 10- O Plano de Manejo da APA Municipal do Canal Campos-Macaé deverá ser elaborado no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da publicação deste Projeto de Lei.

Art. 11- O Conselho Gestor da APA Municipal do Canal Campos-Macaé tem como objetivo, dentre outros, promover articulação intermunicipal, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental, especialmente entre os municípios de Campos dos Goytacazes, Quissamã, Carapebus e Macaé.

Art. 12- Todas as instituições com atuação na área abrangida pela APA estão obrigadas a respeitar as diretrizes e disposições legais desta lei, devendo também colaborar, no âmbito de suas atribuições, para o desenvolvimento dos programas previstos para a APA, no artigo 2º desta lei.

art. 13- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quissamã, 23 de outubro de 2019.

José Borba Pessanha
Vereador



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Gabinete Vereador José Borba Pessanha

JUSTIFICATIVA

O Canal Campos-Macaé foi construído por mão de obra escrava, ao longo de 17 (dezesete) anos, entre os anos de 1844 e 1861, atravessando os municípios de Campos dos Goytacazes, Quissamã, Carapebus e Macaé, com o objetivo de funcionar como uma hidrovia para facilitar o escoamento da produção de açúcar na região para o então porto de Imbetiba em macaé. O Canal Campos-Macaé é o segundo canal mais longo do mundo, com certa de 109 km de extensão, dos quais aproximadamente 54 km estão dentro do Município de Quissamã.

Visando o grande potencial turístico do Canal Campos-Macaé, interligando diversos atrativos turísticos ambientais do Município com a fazenda Machadinha e sua comunidade Quilombola, a fazenda Palmeirinha, o Centro Cultural Sobradinho, o Parque Natural Municipal dos Terraços Marinhos, a APA Municipal da Lagoa da Ribeira e o Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba.

O Canal Campos-Macaé, atravessa importantes remanescentes de Restinga e da Mata Atlântica de tabuleiros da região e é o principal contribuinte que garante a perenidade da Lagoa do Paulista, situada no interior do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba.

Quissamã, 23 de outubro de 2019.

José Borba Pessanha
Vereador